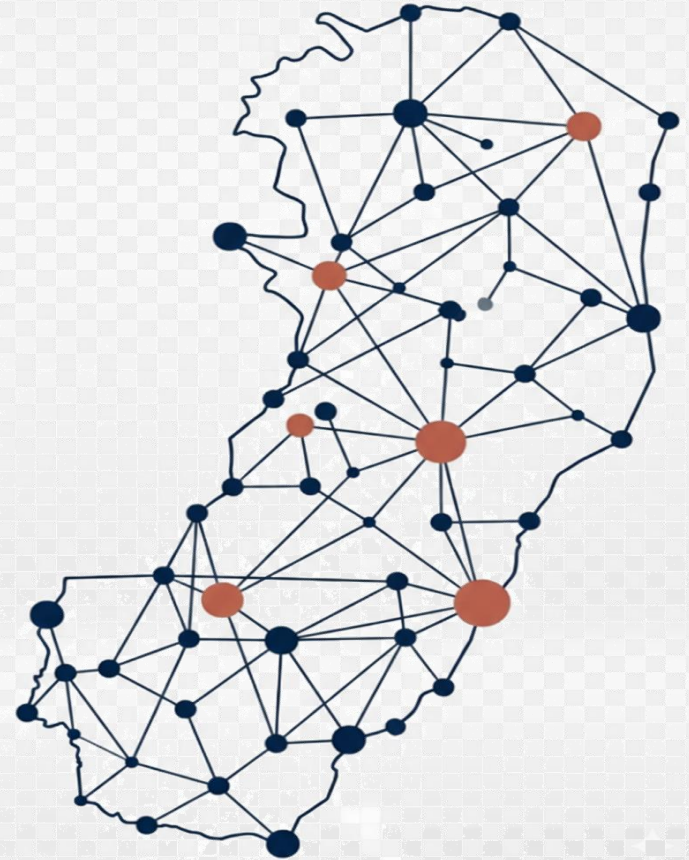


PERSPECTIVA DA APLICAÇÃO DO ART. 11 DA LRF

Vinicius Bergamini Del Pupo
Auditor de Controle Externo
TCE-ES

A Nova Fronteira da Receita: Do Monitoramento à Efetividade do Art. 11 da LRF

A evolução da estratégia de
fiscalização tributária municipal do
TCE-ES



78

Municípios Auditados

2015 – 2019



O Ponto de Partida: A Auditoria Universal

- ✓ • Cobertura de 100% dos municípios capixabas (estrutura física, legislativa e organizacional).
- ✓ • Formalização de 78 Planos de Ação.
- ✓ • Estratégia: Definição de ajustes e prazos para regularização, com apoio do Controle Interno local.

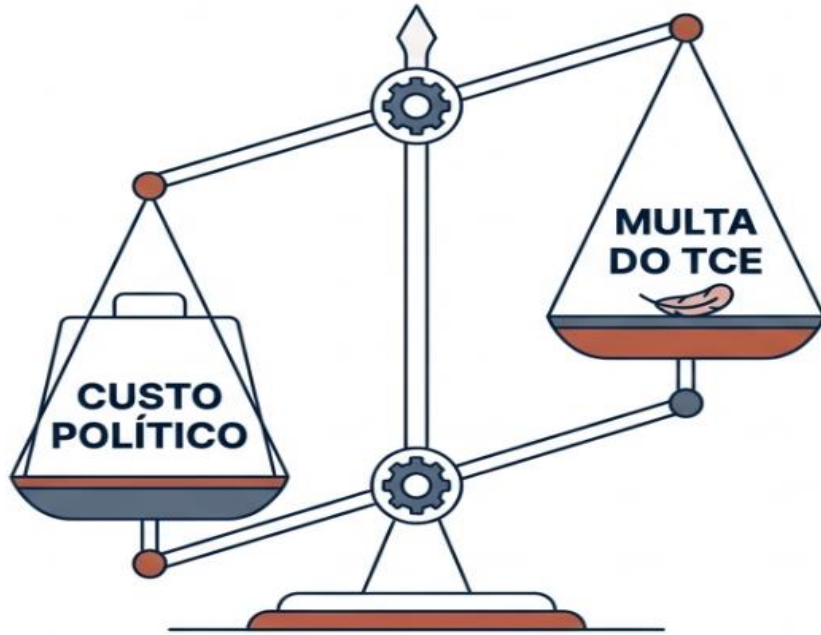
A Realidade do Monitoramento (2020–2022)

Por que os Planos de Ação perderam tração?



Resultado: Baixa efetividade na confirmação dos resultados.

O Diagnostico da “Acomodação” (2023)



Muitos municípios não exauriam esforços para modernizar a administração tributária. A estratégia de Planos de Ação tornou-se inócua.

“O custo financeiro da multa é menor que o custo político de tributar.”

A Encruzilhada Operacional

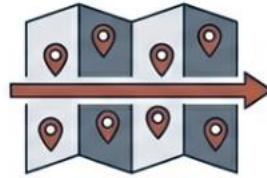
Competência



Competência

Gestores não exaurem a competência tributária local.

Escala



Escala

Inviável auditar 78 municípios individualmente (estimativa de >5 anos).

Tecnologia



Tecnologia

Indisponibilidade de recursos para desenvolver sistemas complexos de recepção de dados.

Conclusão: É necessário mudar a abordagem

A Virada de Chave: O Artigo 11 da LRF

Transição estratégica:
Do monitoramento de
Planos de Ação para a
análise rigorosa de
atastes em
certidões.



A Alavanca Financeira:

O descumprimento do Art. 11 bloqueia as Transferências Voluntárias.

Impacto: 80% a 90% da receita dos municípios menores depende dessas transferências.

CERTIDÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do seu Regimento Interno (aprovado por meio da Resolução TC 261/2013) e da Instrução Normativa TC 37/2016, tendo por base os dados que integram os sistemas informatizados e os processos de prestação de contas, **CERTIFICA** que o Ente abaixo identificado alcançou os seguintes resultados relacionados às obrigações previstas pela Lei Complementar 101/2000 e pela Constituição Federal:

Ente: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXX

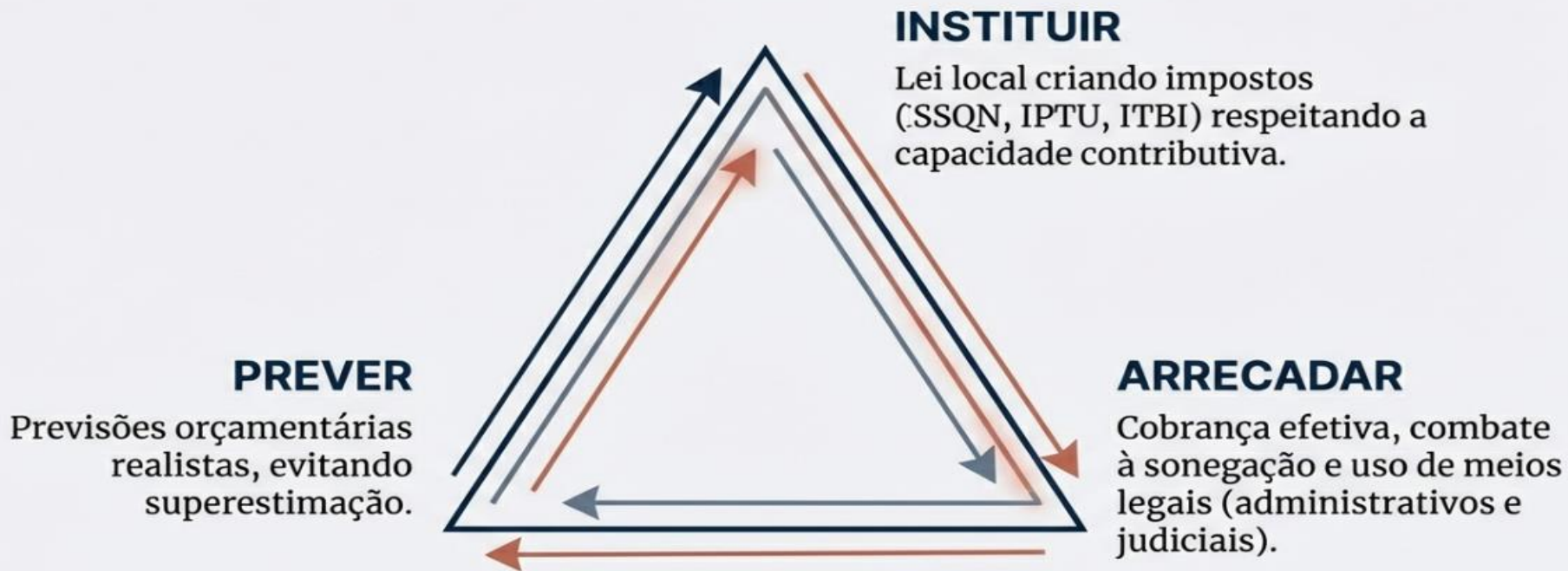
Informações referentes ao último período exigível

(Art. 14, incisos I a IX, da Instrução Normativa TC 37/2016)

ESPECIFICAÇÃO		LIMITE LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	APLICAÇÃO	ÚLTIMO PERÍODO EXIGÍVEL	CONFORMIDADE LEGAL
EDUCAÇÃO	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	25% da receita vinculável	Art. 212 da Constituição Federal	26,26%	2024	Cumpriu

RESTOS A PAGAR	Inscrição em restos a pagar - Legislativo (último ano do mandato)	Suficiente disponibilidade de caixa	Art. 42, da Lei Complementar 101/2000	-	2024	Em apuração
RESTOS A PAGAR	Inscrição em restos a pagar - Executivo (último ano do mandato)	Suficiente disponibilidade de caixa	Art. 42, da Lei Complementar 101/2000	-	2024	Em apuração
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Ente	-	Art. 11, da Lei Complementar 101/2000	-	2024	Cumpriu
RELATÓRIOS DA LRF	Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO	-	Art. 52, da Lei Complementar 101/2000	-	Últimos 6 Bimestres	Cumpriu

O Tripé da Responsabilidade Fiscal



O Fundamento Constitucional (ADI 2238 STF)

A Subsidiariedade Federativa

“Se a ação estatal é local, faz todo sentido que ela seja financiada por receita tributária gerada por impostos locais”

A ajuda federal é subsidiária. O ente não pode solicitar recursos externos se não exaurir sua própria capacidade de arrecadação.



A Nova Estratégia na Prática (2024)



IN 68/2020



Contas de Governo (PCA)



Declaração IPAT

- Análise do Art. 11 integrada à instrução das Contas de Governo.
- IPAT: Índice de Previsão e Arrecadação Tributária.
- Novo Ator: Criação do '**Responsável Tributário**' (delegação para quem atua na ponta da arrecadação).



O Que Compõe o IPAT?

Estrutura Legal



Instituição: Leis de IPTU, ITBI e ISSQN definindo regra matriz.



Correção: Aplicação de índice oficial para correção anual.



Regulamentação: ISSQN compatível com a LC 116/2003.



Previsão: Realização formal da previsão de receitas.

O Que Compõe o IPAT?

Cobrança e Combate à Sonegação	
✓	Cobertura: Cobrança universal do IPTU.
✓	Fiscalização: Homologação de notas e lançamento de ofício.
✓	Parâmetros: ITBI respeita o Tema 1113 do STJ.
✓	Dívida Ativa: Cobrança efetiva dos débitos.
✓	Retenção: Imposto de Renda na Fonte.
✓	Evasão: Medidas ativas de combate à sonegação.

Análise Contábil

Tributos	Código da Receita	Tipo da Receita	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	% Arrecadação
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.1.1.2.50.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	220.400,00	140.136,40	63,58
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14.800,00	0,00	0,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	1.1.1.2.53.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	170.000,00	205.274,54	120,75
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	1.1.1.4.51.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	2.510.000,00	3.002.999,11	119,64
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	4,50	0,45
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.1.1.3.03.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	800.000,00	1.216.222,91	152,03
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00

2025

Ação Imediata e Próximos Passos (2025)



1. Análise das Declarações: Validação na prestação de contas com proposta de citação.



2. Abordagem Pedagógica: Emissão de determinações para implementação de medidas.



3. Responsabilidade: Afastamento de punição nas contas neste momento inicial (dissociação entre gestor atual e contas passadas).

Contexto: Comparável às Auditorias de Conformidade (3 fiscalizações em andamento).

Por que Contas de Governo?



Periodicidade anual e local adequado para aferição do Art. 11.

Está em desenvolvimento um projeto para automatizar os pontos de análise da prestação de contas, que passarão a ser declarados mensalmente na Prestação de Contas Mensal.

Desafios



- Garantir a fidedignidade das declarações.
- Evoluir para dados estruturados.
- Refinar interpretação de “Previsão” (super/subestimação).
- Inovar na fiscalização sem aumento de equipe.



Rumo à Autossuficiência Fiscal

A fiscalização do Art. 11 não é apenas burocracia; é a garantia de que o município pode financiar suas próprias políticas públicas.

Do monitoramento passivo à verificação ativa nas Contas de Governo.

Vinicius Bergamini Del Pupo

- Auditor de Controle Externo do TCE ES
- Coordenador da equipe de receita e renúncia de receita do TCE ES
- Advogado
- Mestre em Gestão Pública pela Ufes
- Bacharel em Direito pela UFES
- Bacharel em Ciências Políticas pela Uninter
- Pós Graduado em Direito Constitucional pela Faculdade Damásio de Jesus

OBRIGADO

